

# “DEFENSORIA PÚBLICA: MEMÓRIAS, CENÁRIOS E DESAFIOS”

## A DEFENSORIA PÚBLICA MOSTRANDO SUA CARA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DIREITO PENAL E DIREITO PROCESUAL PENAL

Flávio Rodrigues Lélles

A presente prática surgiu a partir de minha remoção para a Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores - Criminal, a DESITS-Crim, ocorrida em novembro de 2.015, quando constatei que a Defensoria Pública, com as principais e mais relevantes demandas de seus assistidos, era uma ilustre desconhecida no Tribunal de Justiça.

Desconhecida no sentido de que não fazia um trabalho prévio e personalizado junto aos Desembargadores antes de estes elaborarem os votos que profeririam no julgamento dos recursos, revisões criminais e *habeas corpus* considerados importantes para nossos assistidos e para a instituição, e também porque não ‘dava sua cara’ quando dos julgamentos destes casos.

A única atuação que se tinha, muito distante da que seria a ideal, era a existência de uma lista com os defensores públicos integrantes da DESITS-Crim para atender aos

eventuais pleitos dos colegas com atuação nas varas criminais, de proferir sustentação oral no julgamento dos recursos, revisões criminais e *habeas corpus* por eles apresentados em favor de nossos assistidos.

Todavia, mesmo esta tímida atuação não era devidamente divulgada ou informada a todos os defensores públicos com atuação nas varas criminais, o que ensejava nossa quase total ausência no Tribunal de Justiça.

Importante esclarecer, para melhor compreensão deste distanciamento da Defensoria Pública, mais especificamente da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores - Criminal, a DESITS-Crim, do Tribunal de Justiça, que os integrantes desta especializada não possuíam e ainda hoje não possuem como local de trabalho as dependências do Tribunal de Justiça, trabalhando em próprios da Defensoria Pública ou em imóveis por ela locados, como ainda ocorre atualmente.

Registrando-se que este fato enseja a necessidade de deslocamento do defensor público de seu local de trabalho até a sede do Tribunal de Justiça, deslocamento este que especificamente em Belo Horizonte já foi menor e de acesso fácil, mas que atualmente é bem maior e com acesso mais complicado.

Foi então que propus aos colegas integrantes da DESITS-Crim que destacássemos um de nós para fazer o trabalho de estar dentro do Tribunal de Justiça todos os dias da semana, para receber as intimações da inclusão do julgamento de nossos processos nas pautas das 07 Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, para elaborar memoriais e entregá-los direta e pessoalmente aos Desembargadores integrantes das turmas julgadoras dos nossos recursos, revisões criminais e *habeas corpus*, nos casos de relevo para nossos assistidos e para a instituição, informando e

divulgando de forma clara e abrangente esta nova prática aos colegas defensores públicos atuantes nas varas criminais.

A proposta desta nova prática, apesar da grande resistência gerada, foi aprovada pela maioria dos integrantes da DESITS-Crim, para ser exercitada a partir de 01.03.2016, pelo período de 01 ano, quando então seria avaliada, a fim de se verificar seus resultados e a necessidade/viabilidade de sua continuação.

A referida grande resistência na implementação desta nova prática decorreu do fato de que o defensor público destacado para atuar diretamente junto ao Tribunal de Justiça necessitaria ficar isento da carga de processos, o que, certamente, aumentaria o número de processos a ser recebido pelos demais integrantes da DESITS-Crim, elevando quantitativamente o trabalho destes, o que efetivamente em um grande problema.

Não obstante, aprovada a nova atuação, foi ela iniciada.

O que ficou deliberado foi que o defensor público destacado para a atuação direta junto ao Tribunal de Justiça se fizesse presente em todas as sessões de julgamento das 07 câmaras criminais e dos 03 grupos de câmaras criminais do Tribunal de Justiça, produzindo entre 03 e 05 sustentações orais por sessão.

No princípio do trabalho ainda não existia demanda dos colegas com atuação nas varas criminais para o acompanhamento de seus recursos, revisões criminais e *habeas corpus*, razão pela qual a escolha dos casos para a elaboração de defesa das teses a serem sustentadas da tribuna se dava quando da intimação pessoal da Defensoria Pública, acerca da inclusão do julgamento de seus processos nas pautas de julgamento das 07 câmaras criminais e dos 03 grupos de câmaras criminais do Tribunal de Justiça.

Ao mesmo tempo foi amplamente divulgada na Defensoria Pública esta nova prática adotada na Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores - Criminal, a DESITS-Crim, de modo a permitir que os colegas atuantes nas varas criminais pudessem solicitar o acompanhamento dos casos mais relevantes para nossos assistidos e para a instituição pelo defensor público com atuação direta no Tribunal de Justiça.

Importante também destacar que esta nova prática teve o papel de estreitar a relação institucional dos defensores públicos que atuam perante as varas criminais com os defensores públicos com atuação perante o Tribunal de Justiça, pois foi criado um canal formal de comunicação, por meio do qual seria feita a solicitação de acompanhamento dos recursos, revisões criminais e *habeas corpus* de casos de relevância para nossos assistidos e para a instituição, evitando-se com isto que o defensor público solicitante tivesse que procurar saber quem seria o colega com atuação no Tribunal de Justiça responsável pelo caso, o que a experiência demonstrou que em muitos casos desestimulava a solicitação.

Estabeleceu-se para maior e melhor efetividade da nova prática que o colega com atuação nas varas criminais, assim que elaborasse a peça processual do caso de relevo para o assistido ou para a instituição, encaminhasse para um e-mail institucional sua solicitação, anexando referida peça processual, a fim de que o defensor público com atuação direta no Tribunal de Justiça fizesse sua análise do caso, adotando as medidas que entendesse adequadas para sua completa compreensão assim que ele aportasse no Tribunal de Justiça.

Logo de início foi possível perceber nas primeiras sustentações orais produzidas a relevância da nova prática, pois cerca de 40% dos casos em que se fez a sustentação

oral foi pedida vista dos autos, seja pelo relator ou por outro dos demais integrantes da turma julgadora, para melhor análise das questões abordadas da tribuna, destacando-se que nestes primeiros casos não existiu qualquer trabalho prévio realizado pelo defensor público com atuação no Tribunal de Justiça, tal como elaboração de memorial e sua entrega direta e pessoalmente aos Desembargadores que participariam do julgamento dos recursos, revisões criminais ou *habeas corpus*.

Pode-se considerar que o pedido de vista nestes casos é a vitória do trabalho de produção de sustentação oral realizado pelo defensor público com atuação direta no Tribunal de Justiça, eis que como o voto de cada Desembargador já está pronto quando da sessão de julgamento, fica claro que a decisão que seria proferida, pelo menos do julgador que pediu vista, seria contrária ao que foi sustentado da tribuna, do contrário, se o voto fosse favorável à tese sustentada pela Defensoria Pública, não haveria necessidade de se pedir vista, bastando apresentar o voto.

Destaque-se que com o pedido de vista abre-se a oportunidade de se fazer o trabalho que não pôde ser feitos antes da inclusão do processo na pauta de julgamento, qual seja, o de elaborar memorial e de entregá-lo direta e pessoalmente ao Desembargador ou aos Desembargadores que ainda não apresentaram seu voto.

Vitória maior do que o pedido de vista por um dos Desembargadores, após a sustentação oral, ocorria quando, além de tal pedido, o Desembargador determinava que o setor de taquigrafia encaminhasse para seu gabinete as notas taquigráficas da sustentação oral produzida, pois com estas em mãos certamente o voto seria revisto sob outro enfoque.

Em outra perspectiva, nos casos considerados relevantes para nossos assistidos ou para a instituição, em que foi possível se fazer o trabalho prévio ao julgamento, de

elaboração e entrega direta e pessoal aos Desembargadores componentes da turma julgadora de memorial, foi obtido êxito em aproximadamente 66% dos casos, mais ou menos em 2/3 das solicitações, o que é um resultado absurdamente alto se comparado com o percentual de êxito dos processos da Defensoria Pública julgados no Tribunal de Justiça.

Interessante registrar, ademais, a surpresa inicial de alguns Desembargadores com a presença da Defensoria Pública na tribuna produzindo sustentação oral.

Houve um caso que me chegou ao conhecimento em que um Desembargador, ao ser informado que havia um defensor público inscrito para produzir sustentação oral em processo de sua relatoria, ligou para sua assessoria e pediu que parassem tudo o que estavam fazendo e revisassem imediatamente o voto que ele iria proferir, pois para ter um defensor público ali no Tribunal de Justiça para participar do julgamento do recurso era porque o caso deveria ser muito relevante.

Com esta nova prática foi possível concluir que apenas com a produção de sustentação oral nos casos reputados como relevantes para nossos assistidos e para a instituição, se retira o julgamento dos recursos, revisões criminais e *habeas corpus* apresentados pela Defensoria Pública de uma conhecida e nefasta 'linha de produção', que costuma ser muito cruel com os destinatários do nosso trabalho.

E quando se realizou a atuação completa, com o trabalho prévio de entregar memoriais pessoal e diretamente aos Desembargadores que julgariam os processos com teses ou questões de relevo para nossos assistidos ou para a instituição, produzindo-se, posteriormente, sustentação oral na sessão de julgamento, foi possível construir resultados mais justos para nossos assistidos, transformando em muitos casos suas realidades.

Caso a presente prática seja selecionada para ser apresentada durante o XIV CONADEP - Rio de Janeiro 2019 - serão demonstrados casos concretos em que a mesma foi exitosa em demandas coletivas, como o do indevido encarceramento de pessoas portadoras de sofrimento mental, submetidas à medida de segurança, e o da execução provisória da pena autorizada pelo STF depois de proferida ou confirmada a condenação criminal nos Tribunais de Justiça ou Regionais Federais, e em questões individuais, como o de reconhecido erro judiciário que obteve repercussão nacional.

Por fim, terminado o primeiro ano da atuação direta no Tribunal de Justiça, os integrantes da Defensoria Especializada em Segunda Instância e Tribunais Superiores, a DESITS-Crim, inclusive alguns que a ela resistiram quando foi proposta, avaliaram que ela foi bastante exitosa pelos resultados obtidos, não só para os assistidos, mas também para a relação com os defensores públicos que atuam nas varas criminais, que puderam conhecer melhor o trabalho da DESITS-Crim, e, assim, se integrar a ele, desempenhando trabalho conjunto em muitos casos.

Também em relação ao Tribunal de Justiça a atuação foi bastante exitosa, pois a Defensoria Pública se apresentou pessoal e diariamente com as mais relevantes demandas de seus assistidos e institucionais, com seus erros e acertos, mas mostrou sua cara, dando voz àqueles que quase nunca a tiveram nesta esfera de poder.

Permito-me transcrever manifestação proposta pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, de autoria do Desembargador Alberto Deodoro Neto, feita na sessão de julgamento ocorrida em 05.04.16, e com adesão dos demais Desembargadores que a integravam, que ilustra a repercussão positiva da nova atuação perante o mencionado Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Senhora Presidente, pela ordem.  
Gostaria de dizer que fico muito feliz, já falei outras vezes, de ver a Defensoria Pública na tribuna. Vemos os advogados contratados, é muito

natural que o seja, mas a Defensoria Pública, em especial, é digna de registro, porque estão aqui em defesa de réus que não têm condições de pagar um advogado e, em especial, por estarem sendo defendidos aqui por um advogado do porte do Doutor...

Finalizo, acreditando que a presente prática atende os critérios exigidos no edital do Concurso de Práticas do XIV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos “DEFENSORIA PÚBLICA: MEMÓRIAS, CENÁRIOS E DESAFIOS”, por apresentar relevância institucional, demonstrar a efetivação dos direitos humanos na perspectiva dos assistidos da Defensoria Pública, e permitir sua multiplicação em outras Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal.